

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/99** Em  
28 de Abril de 1999.

**MODIFICA DISPOSITIVOS  
DA LEI ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE  
CACIMBA DE AREIA e DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de  
Cacimba de Areia. Estado da Paraíba.**

**Faço saber que a Câmara  
Municipal de Cacimba de Areia. Estado da  
Paraíba DECRETA e Eu PROMULGO, nos  
termos do artigo 30. Inciso I. da Lei Orgânica do  
Município. a seguinte EMENDA  
CONSTITUCIONAL:**

**ART. 1.º - O artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“O Prefeito Municipal ou que houver substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito para um período subsequente”**

**Parágrafo Único – Se na data fixada neste artigo a Câmara Municipal se negar a empossar o Prefeito, este tomará posse perante o Juiz Eleitoral da Comarca.**

**ART. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE  
AREIA, Estado da Paraíba, em 28 de Abril de  
1999.**

**JOSÉ FERREIRA FILHO – PRESIDENTE**